

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 2/24

Alínea d) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA”

CPV: 72910000-2 SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE SEGURANÇA



Borba faz bem!

www.cm-borba.pt | | | | APP

**CADERNO DE ENCARGOS**

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA | |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 | |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Cláusula 1.ª Objeto..... | 3 |
| Cláusula 2.ª Contrato | 3 |
| Cláusula 3.ª Prazo..... | 3 |
| CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 4 |
| SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..... | 4 |
| <i>Subsecção I Disposições gerais</i> | 4 |
| Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços..... | 4 |
| Cláusula 5.ª Prazo de prestação do serviço | 5 |
| <i>Subsecção II Dever de sigilo</i> | 5 |
| Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo..... | 5 |
| Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo | 5 |
| SECÇÃO II PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 6 |
| Cláusula 8.ª Preço contratual | 6 |
| Cláusula 9.ª Condições de pagamento | 6 |
| CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 7 |
| Cláusula 10.ª Penalidades contratuais | 7 |
| Cláusula 11.ª Força maior | 7 |
| Cláusula 12.ª Resolução por parte do Município de Borba | 8 |
| Cláusula 13.ª Resolução por parte do prestador de serviços | 8 |
| CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS | 9 |
| Cláusula 14.ª Caução | 9 |
| Cláusula 15.ª Seguros | 9 |
| CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 9 |
| Cláusula 16.ª Foro competente | 9 |
| CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS | 10 |
| Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual | 10 |
| Cláusula 18.ª Comunicações e notificações..... | 10 |
| Cláusula 19.ª Contagem dos prazos | 10 |
| Cláusula 20.ª Legislação aplicável | 10 |



CADERNO DE ENCARGOS

| | | |
|----------------------|---|--|
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA | |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 | |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de cibersegurança**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e pelo período de **24 meses** nos respetivos termos e condições e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



| | |
|----------------------|---|
| CADERNO DE ENCARGOS | |
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA |
| Caderno Encarg. N.º | DOCS / I / CE / 2 |

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, devendo as mesmas incluir:
 - 2 - Centro de Operações Cibersegurança 24x7, para deteção e análise de ameaças, suportado no serviço SIEM DECSIS;
 - 3 - Serviço SIEM DECSIS (plataforma de Motorização se eventos de cibersegurança para monitorização de eventos e deteção de possíveis ameaças);
 - 4 - Serviço de Motorização do tráfego de rede através de Hardware dedicado (Sonda para deteção de ameaças);
 - 5 - Serviço de EDR avançado com mecanismo de inteligência artificial, para deteção e proteção de ameaças (agentes EDR IBM), inclui até 100 endpoints (servidores e/ou desktops), nota: o EDR proposto deve incluir a componente de antivírus e antimalware;
 - 6 - 1 dia para ação de capacitação de utilizadores no âmbito da cibersegurança;
 - 7 - 2horas/mês para suporte, evolução e consultoria nas atividades de cibersegurança, como por exemplo:
 - a) Auxílio ao responsável de segurança, no desenvolvimento das medidas necessárias para o cumprimento do Regime - Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (Apóio ao responsável de segurança);
 - b) Avaliação continua da matrícula em cibersegurança e validação tecnológica;
 - c) Atualização do Cadastro de ativos de acordo com as exigências do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 183/2022 de 21 de fevereiro, de forma estruturada e organizada com devidas características, relações de dependência e impacto, matriz de responsabilidade e riscos associados, bem como a respetiva comunicação ao CNCS;



| | |
|----------------------|---|
| CADERNO DE ENCARGOS | |
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA |
| Caderno Encarg. N.º | DOCS / I / CE / 2 |

- d) Melhoria continua dos processos de identificação e comunicação de incidentes;
- e) Elaboração do relatório anual de incidentes;
- f) Atualização do plano de segurança;
- g) Apoio à implementação de medidas técnicas obrigatórias QNRCS

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a prestar a execução do serviço, durante **24 meses** com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

| | |
|-----------------------------|---|
| CADERNO DE ENCARGOS | |
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA |
| | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

SECÇÃO II

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **19.776,00€ (dezanove mil setecentos e setenta e seis euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após **60 dias**, mediante apresentação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

**CADERNO DE ENCARGOS**

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA | |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 | |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** - Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

**CADERNO DE ENCARGOS**

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA | |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 | |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte do Município de Borba**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida excede 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CADERNO DE ENCARGOS

| | | |
|----------------------|---|--|
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA | |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 | |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos sob a equipa (artistas e técnicos) e equipamentos relativos à presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CADERNO DE ENCARGOS**

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Nome do Procedimento | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA | |
| Processo | P_DAF007 - 2/24 | |
| Unidade Orgânica | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2 |

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 17.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

António José Lopes Anselmo